



Ofício nº 189/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 30 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

PAULO CÉSAR HARTUNG GOMES

Governador do Estado do Espírito Santo

Palácio Fonte Grande. Rua Sete de Setembro, 362 – 7º andar - Centro

29.015-000 - Vitória - ES

Assunto: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de Estados – Resultado da avaliação do Programa referente ao exercício de 2015.

Senhor Governador,

1. Nos termos do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 006/98 STN/COAFI, de 24 de março de 1998, e em atendimento à seção 4 do Programa do Estado, assinado em 22 de setembro de 2014, foi realizada a avaliação do cumprimento das metas e compromissos estabelecidos para o exercício de 2015.
2. Conforme o §5º do art. 16 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, “*a Secretaria do Tesouro Nacional avaliará preliminarmente, até 30 de junho do exercício subsequente ao exercício avaliado, se estão sendo cumpridas as metas ou compromissos no âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal*”.
3. Segundo o Termo de Entendimento Técnico, “*a partir de 30 de junho de cada ano, com base nas informações extraídas do Balanço e demais documentos que subsidiam o processo de avaliação preliminar, havendo indicações decorrentes do processamento do conjunto de informações encaminhadas de que houve o descumprimento das metas 1 ou 2 o Estado não terá a sua adimplência em relação às metas ou compromissos atestados pela Secretaria do Tesouro Nacional, enquanto persistirem os efeitos dessa avaliação*”.
4. Considerando ainda o disposto no § 8º do art. 16 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, “*decorridos 120 (cento e vinte) dias da comunicação ao Estado acerca do resultado desta avaliação e desde que não haja fatos supervenientes contrários àqueles aqui considerados, esta avaliação será considerada definitiva*”.
5. Nos termos do § 7º do art. 16 do referido Decreto, “*a avaliação preliminar que conclua pelo descumprimento das metas e compromissos, nos termos do § 6º, poderá ser revista pelo Ministro de Estado da Fazenda, para todos os efeitos, após apresentação de justificativa fundamentada pelo Estado ou Distrito Federal interessado*”.
6. A seguir relacionamos os resultados alcançados:
 - i) Meta n.º 1: limitar a relação dívida financeira / receita líquida real (ajustada) a 1,00. O Estado cumpriu a meta ao apresentar a relação 0,60.

- ii) Meta n.º 2: não ultrapassar o resultado primário deficitário de R\$ 1.329 milhões. O Estado cumpriu a meta ao realizar resultado primário superavitário de R\$ 88 milhões.
- iii) Meta n.º 3: limitar a despesa com pessoal a 60,00% da receita corrente líquida. O Estado cumpriu a meta ao apresentar relação equivalente a 52,15%.
- iv) Meta n.º 4: alcançar receitas de arrecadação própria no valor de R\$ 10.261 milhões. O Estado não cumpriu a meta ao realizar as referidas receitas no montante de R\$ 10.158 milhões.
- v) Meta n.º 5: alcançar os seguintes compromissos:
 - (a) manter no âmbito do Poder Executivo Estadual, a observância das normas referentes ao Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP e ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP;
 - (b) limitar as outras despesas correntes aos percentuais da RLR de 40,95% em 2015, conforme o Anexo I;
 - (c) constituir estrutura técnico-institucional para administrar a execução orçamentária-financeira e a liberação de dotações orçamentárias, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda;
 - (d) instituir sistemas e mecanismos de contabilidade de custos, que possibilitem o conhecimento e a determinação dos custos dos bens e serviços produzidos e ofertados à sociedade com o objetivo de atender os preceitos legais;
 - (e) manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, na Secretaria de Estado da Fazenda, conforme Lei Estadual Complementar nº 619/2012;
 - (f) manter atualizados o Sistema de Coleta de Dados Contábeis (SISTN), na Caixa Econômica Federal, e o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), na Secretaria do Tesouro Nacional, de acordo com os normativos vigentes;
 - (g) Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas;
 - (h) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.


O Estado alcançou todos os compromissos, sendo a meta considerada cumprida.

- vi) Meta n.º 6: limitar as despesas com investimentos a 16,71% da receita líquida real anual. O Estado cumpriu a meta ao apresentar relação equivalente a 5,65% da receita líquida real.

Handwritten signature and initials in blue ink.

7. Considerando o disposto no art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003, e na cláusula segunda do Segundo Termo Aditivo de Rerratificação do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 006/98, firmado entre a União e o Estado, no âmbito da Lei nº 9.496/97, o cumprimento das metas 1 e 2, a despeito do descumprimento da meta 4, é condição suficiente para a não aplicação de penalidades e para que o Estado seja considerado adimplente em relação ao cumprimento do Programa de 2015.

Respeitosamente,


ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI
Secretária do Tesouro Nacional



